



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 995

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 995

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 047, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM GERAL E ROTATIVOS POR CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DE DÉBITO DOS SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE,

Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 131 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que autoriza os bancos a ampliar a margem consignável de aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2.022, que alterou a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de novos convênios e a renovação e ratificação dos já existentes, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, contratados pelos servidores ativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessário e imprescindível a autorização expressa do servidor público, que será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela instituição financeira concedente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a quitação dos empréstimos pessoais ou financeiros, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de crédito.

§ Único - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, entende-se por

remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previsto em Lei.

Art. 4º - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

a - 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financeiros e arrendamentos mercantis;

b - 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 5º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 6º - O prazo máximo de concessão de empréstimos consignados será de 120 meses.

Art. 7º - Aplica-se, no mais, aos empréstimos consignados, as disposições constantes da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2.003, com suas alterações posteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de agosto de 2.024.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal
Na data supra.

DECRETO Nº 048, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE,

Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO os termos do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado pelo Executivo Municipal e a E. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca, no bojo do Inquérito Civil nº 0339.0000157/2024;

CONSIDERANDO que o Município de Jaci se comprometeu e se obrigou a implantar na estrutura da administração Órgão Gestor da Assistência Social para atendimento da Proteção Social Especial, compatível com a demanda local;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e implantado no âmbito da administração municipal, o Serviço Municipal Especializado de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 995

Página 3 de 3

Art. 2º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social, a que alude o artigo antecedente, é uma unidade da rede de proteção social da assistência social do Município, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social é um instrumento da proteção social especial de média e alta complexidade que tem por diretrizes as orientações e normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal.

Art. 4º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social será composto por servidores integrantes do quadro do Município de Jaci, sendo, no mínima de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, com carga horária e atribuições, compatíveis com a demanda municipal.

Art. 5º - A coordenação do Serviço Municipal Especializado de Assistência Social será exercida pela Coordenadora do Serviço de Assistência Social do Município, a quem competirá, dentre outras atribuições, organizar os serviços disponibilizados na unidade, articular, acompanhar e avaliar a implementação dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação para execução dos serviços, acompanhar e avaliar os procedimentos executados, realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão de casos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e encaminhamentos realizados, manter, em conjunto com a equipe, os prontuários de atendimento referentes à população alvo, atualizados e organizados e responsabilizar-se pela organização administrativa da unidade.

Art. 6º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social poderá contar com estagiários, preferencialmente, das áreas de psicologia, serviço social e direito.

Art. 7º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social poderá desenvolver programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 8º - O Serviço Municipal Especializado de Assistência Social deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução das disposições constantes do presente Decreto, correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de agosto de 2024.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.

.....